



Número: **5005125-07.2023.8.13.0134**

Classe: **[CÍVEL] RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Turma Recursal temporária de Caratinga e Inhapim**

Órgão julgador: **3º Suplente TR Grupo Jurisdicional temporário de Caratinga e Inhapim**

Última distribuição : **27/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 15.800,00**

Processo referência: **5005125-07.2023.8.13.0134**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE CARATINGA LTDA - SICOOB CREDCOOPER (RECORRENTE)	
	SERGIO GONCALVES HORSTS (ADVOGADO(A))
BANCO VOTORANTIM S.A. (RECORRENTE)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))
LUIZ CLAUDIO DA SILVA (RECORRIDO(A))	
	GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) BRUNA SANTOS CARVALHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
471931944	05/06/2024 17:24	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3º Suplente TR Grupo Jurisdicional temporário de Caratinga e Inhapim

RECURSO Nº: 5005125-07.2023.8.13.0134

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº:

DATA DE JULGAMENTO:

RECORRENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE CARATINGA LTDA - SICOOB CREDCOOPER, BANCO VOTORANTIM S.A.

RECORRIDO(A): LUIZ CLAUDIO DA SILVA

Processo Nº

[CÍVEL] RECURSO INOMINADO CÍVEL 5005125-07.2023.8.13.0134

EMENTA

EMENTA. RECURSO INOMINADO. GOLPE DO BOLETO. PRODUÇÃO DE PROVAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA NÃO VERIFICADA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA CORRÉ. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC. DESCABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos etc., os Sr.s Juízes da Turma Recursal temporária de Caratinga e Inhapim, na conformidade da ata de julgamento, Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos



termos do voto do(a) Juiz(a) relator(a). Produziu sustentação oral pelo Recorrente Banco Votorantim S.A., a Dra. Andressa Nunes Coelho, OAB/SP 319.185. Produziu sustentação oral pelo Recorrido Luiz Claudio da Silva, o Dr. Guilherme Pinheiro dos Santos, OAB/SP 497.802. Presidiu o julgamento o Juiz Dr. Alexandre Ferreira (Presidente) e dele participaram os Juízes Dr. Jorge Arbex Bueno (Relator), Dr. Alexandre Ferreira (1º Vogal) e Dr. José Antônio de Oliveira Cordeiro (2º Vogal).

Caratinga , 05 de Junho de 2024

RELATÓRIO

O recorrente **BANCO VOTORANTIMS.A.**, qualificado, interpõe o presente Recurso Inominado e se insurge contra a sentença do ID 463847498, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Preparo ao ID 463847507.

Contrarrazões ao ID 461892379.

VOTOS

Voto Vencedor:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Turma Recursal temporária de Caratinga e Inhapim

RECURSO Nº 5005125-07.2023.8.13.0134

VOTO

O recorrente **BANCO VOTORANTIMS.A.**, qualificado, interpõe o presente Recurso Inominado e se insurge contra a sentença do ID 463847498, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Preparo ao ID 463847507.



Contrarrazões ao ID 461892379.

Recurso em ordem. Conheço.

Passa-se ao exame do mérito.

A sentença bem apreciou, como de costume, as provas carreadas aos autos, tendo explicitado todas as razões de fato e de direito relevantes para o deslinde do feito, e inexistente fato novo a justificar entendimento diverso.

De início, importante registrar que a produção de provas na fase de recurso é medida excepcional, só podendo ser admitida quando se tratar de fatos novos posteriores à sentença ou de documento que a parte não tinha conhecimento ou condições de produzir anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil, o que não se verifica no caso dos autos. Assim, deve ser indeferido o pedido de expedição de ofício ao corréu.

Ainda, não se sustenta a alegação de culpa exclusiva da vítima, posto que os autos evidenciam a falha no serviço do Banco Votorantim/recorrente, o qual permitiu o vazamento de dados sigilosos do autor/recorrido.

E mais, não há como ser acolhido o pleito de que a corré responda solidariamente pelos danos materiais, uma vez que esta não expediu o boleto objeto da lide e nem deu causa ao vazamento de dados do autor/recorrido.

Melhor sorte não assiste ao recorrente quanto ao pedido de aplicação da taxa SELIC, por ser aplicável, no caso dos autos, os índices de correção monetária de acordo com a tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante determinado na sentença combatida, a qual, tecidas estas considerações, deve ser mantida na íntegra.

No mais, *“Em atenção aos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que orientam os Juizados Especiais, a sentença recorrida, quando se denota correta no que tange às questões preliminares e aspectos do mérito, deve ser confirmada pelos seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 2º c/c artigo 46, da Lei no 9.099/95”* (8ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte, Recurso Inominado no 0024.07.410.966-1, Rel. Juiz Paulo Balbino, j. em 01.10.07).

E ressalto que, no XVI Encontro do FONAJE, ocorrido na capital do Estado do Rio de Janeiro em novembro de 2004, recomendou-se *“aos Juízes das Turmas Recursais o julgamento por Súmula, quando a sentença for mantida pelos próprios fundamentos”*.

Concluo.

Pelo exposto, **CONHEÇO** o recurso e **NEGOPROVIMENTO**, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Condeno a parte recorrente a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

É como voto.

Caratinga, data da assinatura eletrônica.

JORGE ARBEX BUENO

Juiz de Direito Relator

Demais Votos escritos, quando houver:

DECISÃO

Negaram provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do(a) Juiz(a) relator(a). Produziu sustentação oral pelo Recorrente Banco Votorantim S.A., a Dra. Andressa Nunes Coelho, OAB/SP 319.185. Produziu sustentação oral pelo Recorrido Luiz Claudio da Silva, o Dr. Guilherme Pinheiro dos Santos, OAB/SP 497.802. Presidiu o julgamento o Juiz Dr. Alexandre Ferreira (Presidente) e dele participaram os Juízes Dr. Jorge Arbex Bueno (Relator), Dr. Alexandre Ferreira (1º Vogal) e Dr. José Antônio de Oliveira Cordeiro (2º Vogal).

